LEI Nº 018/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, a participar de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE,** visando implementar medidas conjuntas que possam melhorar e auxiliar a assistência médica e hospitalar, para a população do Município.

Paragráfo 1º - A administração Municipal deverá direcionar-se para a implantação do Sistema Único de Saúde, nos Municípios Concorciados, conforme estipula a Constituição Federal, em seus artigos 196 a 200, Leis nºs 8.080 e 8.142, e demais normas correlatas à matérias, com os serviços de Assistência à Saúde prestados pela Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonopolis, ou outras entidades, de comum acordo com o Consórcio.

Parágrafo 2º - Autoriza também o chefe do Executivo a representar o conjunto de Municipios que integram o presente consórcio, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, desenvolvendo serviços aprovados pelo Conselho de Prefeitos, em atividades de interesse dos Municipios consorciados.

Art. 2º - O Executivo Municipal, fica autorizado a participar do Consórcio, com importância mensal não superior à R$ 2.500,00 (Doiz mil e quinhentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes do Consórcio correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

05	-	Departamento de Saúde
05.01	-	Gabinete do Chefe de Departamento
75.428	-	Saúde e Assistência Médica e Sanitária
2.022	-	Manutenção e Encargos com o Departamento
31.32	-	Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Setembro de 1.997.

03.09.97

Vilson Pires

Prefeito Municipal de Paranatinga-MT

03.09.97

Print to PDF without this message by purchasing novaPDF (http://www.novapdf.com/)